

REGULAMENTO DO FMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF n° 54.924.427/0001-05



São Paulo, 22 de julho de 2025.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL		10
1	DO FUNDO	10
2 FUNDO	DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 10) DO
3	ASSEMBLEIA GERAL	12
4	ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	16
5	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	17
6	DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I		22
1	CARACTERÍSTICAS GERAIS	
2	REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	22
3	DO CONSULTOR ESPECIALIZADO	22
4	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	23
5	REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	30
6	CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	32
7	EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	36
8	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	37
9	ASSEMBLEIA ESPECIAL	40
10	ENCARGOS	43
11	FATORES DE RISCO	45
12	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	48
13	DISPOSIÇÕES GERAIS	49
APÊNDICE A		51
APÊNDICE B		53
APÊNDICE C		56



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
"Administradora":	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
"AFAC":	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
"Anexo I":	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses A, B e C.	Anexo I.
"Apêndices":	significa os Apêndices A, B e C do Anexo I.	Anexo I.



"Ativos Alvo":	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações - mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	Anexo I.
"Assembleia Especial":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
"Assembleia Geral":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
"Auditor Independente":	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
"B3":	significa a B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
"Boletim de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
"Capital Autorizado":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.8, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Capital Comprometido":	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
"Capital Integralizado"	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas. Em menções encontradas ao longo dos Apêndices a este Regulamento, deve ser entendido como o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Subclasse à qual cada Apêndice se refere.	Anexo I.



"Carteira"	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única.	Regulamento.
"CDI"	Significa o Certificado de Depósito Interbancário	Anexo I.
"Chamadas de Capital"	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
"Classe Única"	significa a classe única do Fundo.	Regulamento.
"Código AGRT ANBIMA":	significa a versão vigente do (i) "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e (ii) "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
"Código Civil Brasileiro":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
"Compromisso de Investimento":	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
"Comunicado":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.11.1 do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Conflito de Interesses":	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora ou Consultor Especializado (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento.
"Consultor Especializado":	significa a TREECORP PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, Conj 102 Sala B - Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.937.123/0001-07.	Anexo I.
"Controle":	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato,	Regulamento.



	acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados "Controlada por", "Controlador" ou "sob Controle comum com", deverão ser lidos de forma correspondente.	
"Cotas":	significa todas as cotas da Classe Única quando referidas em conjunto, quais sejam as Cotas da Subclasse A, as Cotas da Subclasse B e as Cotas da Subclasse C, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares diferentes direitos econômicos, conforme descritos no Anexo I.	Anexo I.
"Cotistas":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da</u> <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Cotista Subclasse A":	significa os cotistas titulares de Cotas Subclasse A.	Anexo I.
"Cotista Subclasse B":	significa os cotistas titulares de Cotas Subclasse B.	Anexo I.
"Cotista Subclasse C":	significa os cotistas titulares de Cotas Subclasse C.	Anexo I.
"Cotista Inadimplente":	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos na Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.	Regulamento.
"Custodiante":	o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
"Dia Útil":	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada	Regulamento.



	obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	
"Encargos do Fundo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da</u> <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Encargos da Classe Única":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Eventos de Avaliação":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do</u> <u>Anexo I,</u> do Regulamento.	Anexo I.
"Eventos de Liquidação":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2, do</u> <u>Anexo I,</u> do Regulamento.	Anexo I.
"Fundo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da</u> <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Fundos Alvo":	são os fundos de investimento em participações e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
"Fundos Investidos":	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"Gestora":	HIX INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.205.023/0001-47, autorizada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 12.225, de 16 de março de 2012.	Regulamento.
"Instrução CVM 579":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
"Investidor Qualificado":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"Investidor Profissional":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"Outros Ativos":	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a	Anexo I.



	regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	
"Parte Indenizável":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, da</u> <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Partes Relacionadas":	São, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
"Patrimônio Líquido da Classe Única":	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
"Patrimônio Líquido do Fundo":	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
"Patrimônio Líquido Negativo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.3, do</u> <u>Anexo I,</u> do Regulamento.	Anexo I.
"Pessoa":	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, trust, fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
"Política de Investimento":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, do</u> <u>Anexo I,</u> do Regulamento.	Anexo I.
"Prazo de Duração da Classe Única":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Prazo de Duração do Fundo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da</u> <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.



"Prestadores de Serviço Essenciais":	significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora".	Regulamento.
"Primeira Emissão":	significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única, nos termos da <u>Cláusula 6.5 do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Primeira Integralização":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.	Regulamento.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Sociedades Alvo":	são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
"Sociedades Investidas":	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento, direta ou indiretamente, da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"Subclasse A":	significa as cotas da Subclasse A da Classe Única, que conferem direitos econômicos diferenciados ao seu titular, nos termos do "Apêndice A".	Anexo I.
"Subclasse B":	significa as cotas da Subclasse B da Classe Única, que conferem direitos econômicos diferenciados ao seu titular, nos termos do "Apêndice B".	Anexo I.
"Subclasse C":	significa as cotas da Subclasse C da Classe Única, que conferem direitos econômicos diferenciados ao seu titular, nos termos do "Apêndice C".	Anexo I.
"Taxa de Administração":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo</u> <u>I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Estruturação":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1.1, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Gestão":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo</u> <u>I</u> , do Regulamento.	Anexo I.



"Taxa de Ingresso":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.74, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Performance":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5, Anexo</u> <u>I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa Global":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5, Anexo</u> <u>I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa Máxima de Custódia":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.7, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa Máxima de Distribuição":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.79, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

* * *



REGULAMENTO DO FMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição. O FMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código AGRT ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").
- **1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo indeterminado (**"Prazo de Duração do Fundo"**), podendo ser liquidado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (**"Cotistas"**) em sede de Assembleia Geral.
- Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) Classe Única de Cotas, podendo os Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes. No caso de multiplicidade de Classes, o Regulamento e as referências à Classe Única poderão ser atualizados pelos Prestadores Essenciais, sem a necessidade de Assembleia Geral ou Especial, com o objetivo exclusivo de refletir tal atualização.

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços, inclusive dos Prestadores de Serviços Essenciais, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.
 - 2.1.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, a Administradora deverá observar ainda o disposto no art. 104 da Resolução CVM 175, sem prejuízo das obrigações da Gestora.



- 2.3 Contratação pela Administradora. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.
 - 2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.
- **2.4 Gestão.** A Gestora, por sua vez, deverá observar o disposto no art. 105 da Resolução CVM 175.
- 2.5 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código AGRT ANBIMA, a Gestora indicará o perfil da equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, no Compromisso de Investimento. Contratação pela Gestora. Incluemse entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.
 - 2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:
 - (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
 - (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.
- **2.6 Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.
- **2.7 Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos atos previstos art. 101 da Resolução CVM 175 em nome do Fundo:
- **2.8 Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.



- **2.9** Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.
 - 2.9.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
 - 2.9.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
 - 2.9.3 Nomeação de Administradora/Gestora Temporário(a). No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

	Deliberação	Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do	
	Fundo, nos termos do Artigo 71 da	Maioria de votos dos Cotistas
	Resolução CVM 175, observado o item	presentes.
	3.2 abaixo;	
(ii)	a substituição de Prestador de Serviço	Matada na mínima das Catas
	Essencial e/ou da Consultoria	Metade, no mínimo, das Cotas
	Especializada, por justa causa;	subscritas do Fundo.
(iii)	a substituição de Prestador de Serviço	75% (setenta e cinco por cento), no
	Essencial e/ou da Consultoria	mínimo, das Cotas subscritas do
	Especializada, sem justa causa;	Fundo.
l (iv) a elevação da Taxa Global:		Metade, no mínimo, das Cotas
		subscritas do Fundo.
(v)	a alteração do Prazo de Duração do	Maioria de votos dos Cotistas
	Fundo;	presentes.
(vi)	a alteração do quórum de instalação	Metade, no mínimo, das Cotas
	e/ou de deliberação da Assembleia	subscritas do Fundo ou o quórum
	Geral;	mínimo de aprovação relativo à



		matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
(vii)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(viii)	o requerimento de informações por parte de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ix)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, a Administradora e/ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(x)	a inclusão de encargos não previstos na regulamentação ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xi)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xii)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xiii)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xiv)	em caso de liquidação do Fundo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

- **3.2** Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares,



exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

- 3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
 - 3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
 - **3.4.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
 - 3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
 - **3.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- **3.5 Instalação Assembleia**. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- **3.6 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



- 3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- **3.6.2 Sede da Administradora**. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.6.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 3.6.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo mínimo de 10 (dez) Dias para manifestação, contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico, sendo que e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- **3.8** Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 3.9 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo de votos para fins de apuração do quórum de aprovação:
 - (i) a Administradora ou a Gestora;
 - (ii) os sócios, diretores e empregados da Administradora ou da Gestora;
 - (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv) os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, seus sócios, diretores e empregados; e
 - (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da Classe Única; e
 - (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe Única.



4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- **4.1 Encargos do Fundo**. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("Encargos do Fundo"):
 - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
 - (x) despesas com a realização de Assembleia Geral ou Especial;
 - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
 - (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
 - (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - (xvi) a Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e a Taxa de Ingresso;



- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) Taxa Máxima de Distribuição, caso aplicável conforme previsto no Anexo da Classe Única;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco; e
- (xxii) despesas relacionadas à oferta das Cotas das Classes.
- **4.2 Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4°, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5° do mesmo artigo.
- 4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora ou pela Gestora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, custos de estruturação e honorários de advogado, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.
- 4.4 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Sem prejuízo da integral segregação patrimonial entre as classes do Fundo, na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as informações previstas no art. 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observadas as periodicidades dispostas no referido dispositivo, bem como prospecto, material publicitário, anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, conforme o caso e nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.



- 5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
 - **5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:
 - (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
 - (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
 - (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.
 - 5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.
 - 5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.
- **Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
 - 5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código AGRT ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado e suas respectivas Partes Relacionadas (**"Parte Indenizável"**) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos



(incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado de dolo ou má-fé pela Parte Indenizável.

- 6.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.
- **6.2 Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.
- **6.3 Foro.** As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.
 - 6.3.1 O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Na impossibilidade de alguma das indicações acima ou abaixo, aplica-se os termos do Regulamento de Arbitragem, e as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.
 - 6.3.2 Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros.
 - 6.3.3 Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente.
 - 6.3.4 A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.
 - 6.3.5 Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem.
 - 6.3.6 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.



- 6.3.7 Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.
- 6.3.8 A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem.
- Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.
- 6.3.10 Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do item 6.3.5 acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.
- Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com



o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

0.0	Regencia. Este Regulamento sera regido, interpretado e executado de acordo com as Leis
	da República Federativa do Brasil.



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO FMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- **1.1 Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 5 (cinco) anos de duração, contados da data de encerramento da Primeira Emissão de Cotas ("Prazo de Duração da Classe Única"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada, sendo a 1ª (primeira) prorrogação a critério da Gestora, e a 2ª (segunda) prorrogação mediante proposta da Gestora e aprovação por maioria simples dos Cotistas em Assembleia Especial.
- **1.3 Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- **2.1** Responsabilidade limitada dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- **2.2** Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos deste Anexo I, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

- **3.1 Consultor Especializado.** A Classe Única contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestado pelo Consultor Especializado.
- **3.2 Direitos e Obrigações Consultor Especializado.** São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:
 - (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação da Gestora eventuais oportunidades de investimento em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas e de desinvestimento em Sociedades Investidas;
 - (ii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;
 - (iii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso; e



(iv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e do presente Anexo e as normas aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme suas atribuições.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- **4.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.
- 4.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Prazo de Duração da Classe Única, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("Política de Investimento").
- 4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou (iii) quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em cotas emissão de Fundos Investidos.
- 4.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenguadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenguadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.



- **4.5 Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:
 - seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
 - (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
 - (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
 - (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
 - (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.
- 4.6 A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Multiestratégia", de modo que as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, pela Classe Única podem ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como "Empresas Emergentes" ou "Capital Semente" de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
 - 4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:
 - o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo "Capital Semente";
 - (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".

Enquadramento

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio



Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

- 4.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.
- **4.7.2 Verificação do Enquadramento**. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:
 - (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do Capital Comprometido da Classe Única;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 4.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento ou correção monetária, na proporção por eles integralizada.
- 4.7.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.
- **4.8 Investimento no Exterior**. A Classe Única não poderá investir diretamente em ativos no exterior.
 - **4.8.1 Ativo no Exterior**. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:
 - (i) sede no exterior; ou



- sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 4.8.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 4.8.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- **4.8.4 Verificação de Condições.** A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.
- 4.8.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.
- **4.9 Debêntures Simples.** A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.
- **4.10** Aplicação em Fundos Alvo. A Classe Única poderá investir em cotas de Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

- **4.11 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
 - (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2° (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo, conforme aplicável;
 - (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e



- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.
- 4.11.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.
- 4.11.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.12 Coinvestimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, de forma que é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Consultor Especializado, à Administradora e/ou à Gestora (diretamente ou por meio de outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe Única detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo.
 - 4.12.1 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo ao Consultor Especializado, aos Cotistas, independentemente da Subclasse de Cotas de cada um, e/ou a outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora.
 - 4.12.2 Em razão do direito conferido à Gestora de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível à Gestora antecipar a participação que a Classe Única deterá nas Sociedades Alvo por ela investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe Única poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, a Gestora definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe Única, o Consultor Especializado, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
 - 4.12.3 A Gestora avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe Única nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no



coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros veículos de investimento geridos pela Gestora; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pela Gestora em referidos veículos.

- **4.13 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 4.14 AFACs. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas, desde que: (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) que o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe Única; (iii) que o valor agregado dos Ativos Alvo, somado o AFAC, represente menos de 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido da Classe Única; (iv) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe Única; e (v) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- 4.15 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.
 - **4.15.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 4.16 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- **4.17 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
 - (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e



- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- 4.18 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.17(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.
 - 4.18.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 4.18 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.
- 4.19 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.
- **4.20** Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pelos sócios, funcionários e colaboradores da Gestora e do Consultor Especializado.

Período de Investimentos

- 4.21 Investimentos. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo e/ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos da Classe Única, a Administradora, de acordo com as instruções da Gestora, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe Única mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
 - 4.21.1 Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe Única e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista, conforme o respectivo Compromisso de Investimento. As Chamadas de Capital para o pagamento de Encargos da Classe Única e exigibilidades da Classe Única poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.



- **4.22 Desinvestimentos.** A Gestora poderá realizar o desinvestimento nas Sociedades Investidas e/ou nos Fundos Investidos durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.
- **4.23** Amortização e Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração da Classe Única, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, bem como de novos investimentos, observado o quanto previsto deste Anexo.
- **4.24 Liquidação de Ativos.** Os investimentos da Classe Única poderão ser liquidados a qualquer tempo, por determinação da Gestora submetida à Administradora.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- **Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração, controladoria e escrituração da Carteira da Classe Única fará jus a determinada remuneração, sendo esta uma parcela da Taxa Global, respeitado o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, que será devida por todos os Cotistas de forma proporcional, conforme indicado nos Apêndices das Subclasses ("Taxa de Administração").
 - 5.1.1 Taxa de Estruturação. Será devida à Administradora uma remuneração única, quando do início de funcionamento da Classe Única, equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única ("Taxa de Estruturação").
 - **5.1.2 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- **5.2 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a determinada remuneração, sendo esta uma parcela da Taxa Global, conforme indicado nos Apêndices das Subclasses ("**Taxa de Gestão**").
 - 5.2.1 Em linha com o previsto no item 5.3 abaixo, o Consultor Especializado fará jus a parte da Taxa de Gestão, conforme indicado nos Apêndices.
- Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4 Taxa de Ingresso e Taxa de Saída.

5.4.1 Taxa de Ingresso. Não haverá qualquer valor a ser pago pelos investidores que subscreverem Cotas até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de início da Primeira Emissão, independentemente da Subclasse, em decorrência do ingresso na Classe no âmbito apenas da Primeira Emissão ("<u>Taxa de Ingresso</u>"). A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia após a data de início da Primeira Emissão e até a data de encerramento da Primeira Emissão, será cobrada Taxa de Ingresso sobre o



Capital Integralizado unicamente no âmbito da primeira Chamada de Capital dos novos investidores que subscreverem Cotas. O valor da Taxa de Ingresso será equivalente à taxa de correção do CDI entre a data de início da Primeira Emissão e a data do envio da Chamada de Capital aos Cotistas, aplicável sobre o referido Capital Integralizado. O valor da Taxa de Ingresso será revertido ao Patrimônio Líquido da Classe Única.

- 5.4.2 Taxa de Saída: A Classe não cobrará taxa de saída.
- **Taxa de Performance.** Será devido à Gestora e ao Consultor Especializado uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, conforme aplicável na forma dos Apêndices, a depender da Subclasse de Cota, com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método passivo).
 - 5.5.1 Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa, a Gestora e/ou o Consultor Especializado, conforme o caso, farão jus ao recebimento pelas Cotas sujeitas à Taxa de Performance, na forma dos Apêndices, da integralidade da Taxa de Performance até o final de Prazo de Duração da Classe Única.
 - 5.5.2 Se a Gestora tiver sido descredenciada pela CVM ou ainda se a Gestora e/ou o Consultor Especializado tiverem sido destituídos com justa causa pela Assembleia Geral de Cotistas, não farão jus ao recebimento da Taxa de Performance.
- Momento de Apuração. A Taxa de Performance será provisionada quando incidente e no momento da realização da amortização pela Classe Única aos Cotistas, e será paga até o 5° Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas, observada a ordem das distribuições previstas no Capítulo 7 abaixo.
- **5.7 Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento), com mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao ano aplicado sobre o Capital Integralizado da Classe Única ("**Taxa Máxima de Custódia**").
 - 5.7.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
 - **5.7.2 Tributos.** Sobre a remuneração acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- Taxa Máxima de Distribuição. Os distribuidores contratados pela Gestora poderão ser remunerados (i) de forma contínua, sendo tal remuneração parte integrante da Taxa Global ("Taxa Máxima de Distribuição"), ou (ii) de forma pontual no âmbito de cada nova oferta de cotas da Classe Única, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição de Cotas, caso em que não estará contemplada na Taxa Global.



- **5.8.1** O coordenador líder da oferta, caso seja a Administradora, fará jus a remuneração de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas.
- **5.9 Taxa Global.** O somatório das Taxas de Administração, Gestão e Máxima de Distribuição comporão uma taxa única a ser devida pelo Cotistas de cada Subclasse, nos termos do Apêndice de cada Subclasse ("**Taxa Global**").
 - 5.9.1 Sem prejuízo do disposto acima, os valores devidos a título de Taxa de Administração ao Administrador, de Taxa de Gestão ao Gestor e de Taxa Máxima de Distribuição aos Distribuidores deverão ser divulgados de forma individualizada pelo Gestor em seu website.
 - 5.9.2 Os valores devidos a título de Taxa de Administração, de Taxa de Gestão e de Taxa Máxima de Distribuição poderão variar de tempos em tempos, sem a necessidade de deliberação pelos Cotistas em Assembleia Especial, desde que o valor da Taxa Global não seja superado, devendo os valores serem mantidos atualizados pelo Gestor em seu website (hixcapital.com.br/index.php/transparencia).

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- 6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos políticos, havendo, no entanto, diferenciação quanto aos direitos econômicos, conforme a Subclasse de Cota da Classe Única previsto nos respectivos Apêndices.
 - 6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.
 - **6.1.2 Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.
- **Subclasses.** A Classe Única é composta por 3 (três) Subclasses de Cotas (**"Subclasses"**), quais sejam: (i) Subclasse A (**"Subclasse A"**); (ii) Subclasse B (**"Subclasse B"**); e (iii) Subclasse C (**"Subclasse C"**). As Subclasses da Classe Única, se diferenciam em relação aos seus direitos econômicos, conforme disposto nos respectivos Apêndices.
- **Capital Mínimo**. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- **Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial, sem prejuízo dos valores de Subscrição Mínima por Cotista e os direitos econômicos daí decorrentes, conforme disposto nos respectivos Apêndices.



- emitidas até 140.000 (cento e quarenta mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), as quais serão distribuídas indistintamente entre Cotas da Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C, pelo sistema de vasos comunicantes ("Emissão de Cotas"), sendo certo que será permitida a distribuição parcial de cotas da Primeira Emissão.
- **6.6 Oferta Pública**. No âmbito da Primeira Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático ("Oferta Pública"), e destinadas a Investidores Profissionais.
- 6.7 Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial ou da Gestora, conforme o caso, cujas características, condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial ou em instrumento particular dos Prestadores de Serviços Essenciais que deliberar pela nova emissão, conforme o caso e o disposto na legislação aplicável.
- 6.8 Distribuição das Cotas. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- **6.9 Prazo para Subscrição**. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.10 Capital Autorizado. A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral ou Especial, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Capital Autorizado"), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única, mediante comunicação prévia.
 - 6.10.1 Características das Cotas. A Gestora orientará a Administradora sobre a Subclasse da Classe Única, remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia. O preço de novas emissões será baseado no valor unitário da Cota, calculado pelo Patrimônio Líquido da Classe Única, ou com base em perspectiva de rentabilidade futura no momento da emissão das Cotas, contanto que seja maior que o Patrimônio Líquido da Classe Única, ou corrigido por IPCA+7% ao ano, a critério da Gestora (enquanto Capital Autorizado) ou a critério da Assembleia Especial (após utilização integral do Capital Autorizado).
- **6.11 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única a partir do momento que a nova emissão exceder o Capital Autorizado. Enquanto a nova emissão estiver contemplada no Capital Autorizado acima descrito, não há direito de preferência.



- 6.11.1 Prazo para Exercício. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados do envio de comunicado específico para este fim ("Comunicado"), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.
- **6.11.2 Informações**. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.
- 6.12 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 6.13 Chamada de Capital. A Administradora, mediante orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Fundos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Fundos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.
 - **6.13.1 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
 - **6.13.2 Valores das Chamadas de Capital**. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Fundos Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo, bem como para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.
 - 6.13.3 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme o caso, e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta.
- **6.14 Inadimplemento**. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por



cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

- 6.14.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá, em favor da Classe Única:
 - suspender os direitos do Cotista Inadimplente de (a) voto nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe única;
 - (ii) Em conjunto com a Gestora, poderá alienar as Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe Única, observado o direito de preferência dos demais Cotistas:
 - (iii) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
 - (iv) Em conjunto com a Gestora, em nome da Classe Única, contrair empréstimo em caso de inadimplência, às despesas do Cotista Inadimplente; e
 - (v) Deduzir o valor inadimplido e custos (juros, multa e custos de assessoria legal ocasionados pelo inadimplemento) de quaisquer distribuições pela Classe Única devidos ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral do saldo.
- 6.14.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais (desde que por período não superior a 15 (quinze) dias corridos a partir do prazo máximo da Chamada de Capital), a Administradora, mediante comunicação à Gestora, poderá isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.
- **6.15** Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) por meio de Ativos Alvo ou Outros Ativos, a critério da Gestora.
 - **6.15.1 Recibo de Integralização.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.



- **6.15.2 Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.
- **6.16 Secundário**. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
 - 6.16.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, não havendo qualquer direito de preferência entre os Cotistas.
 - 6.16.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.
 - 6.16.3 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- **7.1 Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.
 - Amortizações. A Administradora realizará amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando (a) ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo, (b) pagamento de juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos ativos da Carteira; (c) houver rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos; (d) houver outras receitas de qualquer natureza da Classe Única; e (e) houver outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe Única.
- **7.2** A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.
 - **7.2.1 Iliquidez.** A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a



amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

- 7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo, nos Apêndices e na regulamentação aplicável.
- 7.2.3 Manutenção de Caixa. As distribuições de valores aos Cotistas devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe Única sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única.
- 7.3 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.
- 7.4 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- **8.1 Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("Eventos de Avaliação"):
 - (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
 - (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas; e



- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora, em conjunto com a Gestora, entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.
- **8.2 Eventos de Liquidação.** Os seguintes eventos são considerados **"Eventos de Liquidação"** da Classe Única:
 - (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
 - (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
 - (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
 - (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
 - (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
 - (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
 - (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.
 - 8.2.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- **8.3** Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("Patrimônio Líquido Negativo"), a Administradora deverá:
 - (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
 - (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II)



balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

- (iii) Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" acima se torna facultativa.
- **8.4** Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.
- 8.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.
- **8.6** Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
 - **8.6.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
 - 8.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- **8.7 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.



9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

	Deliberação	Quórum
(i)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ii)	as demonstrações contábeis da Classe Única, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iii)	a substituição de Prestador de Serviço Essencial e/ou da Consultoria Especializada, por justa causa;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv)	a substituição de Prestador de Serviço Essencial e/ou da Consultoria Especializada, sem justa causa;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
(vi)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vii)	o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.



(viii)	a instalação composição	
(viii)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix)	a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(x)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi)	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiv)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6°, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xvi)	em caso de liquidação da Classe Única, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe Única aos Cotistas	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

- **9.2** Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.
 - 9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o caput ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização



- da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.
- 9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.
- 9.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.
- **9.2.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.
- **9.3 Instalação Assembleia**. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única. Independentemente da convocação, será considerada regular a Assembleia Especial à qual comparecerem todos os Cotistas.
- **9.4 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
 - 9.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
 - **9.4.2 Sede da Administradora**. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
 - 9.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
 - 9.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.



- **9.5 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- **9.6** Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- **9.7 Impossibilidade de Voto.** Não podem votar nas Assembleias Especial e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
 - (vii)a Administradora ou a Gestora;
 - (viii) os sócios, diretores e empregados da Administradora ou da Gestora;
 - (ix) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e empregados;
 - (x) os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, seus sócios, diretores e empregados; e
 - (xi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da Classe Única; e
 - (xii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe Única.
- 9.8 Não Aplicabilidade de Vedação. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:
 - (i) Os únicos Cotistas forem as Pessoas mencionadas no item acima; ou
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.
- **9.9 Informar a Assembleia.** O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens 9.7(v) e 9.7(vi), sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.
- **9.10** Formalização das Deliberações. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Especiais será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pela Administradora.

10 ENCARGOS

- **10.1 Encargos.** Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única ("Encargos da Classe Única"):
 - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;



- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira.
- (xiv) gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, enquanto a Classe Única for constituída sob a forma de condomínio fechado;
- (xv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e Taxa de Performance, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (xvi) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xvii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xviii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xix) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) prêmios de seguro;
- (xxi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe Única,



especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, sem um limite máximo de valores estabelecidos para este fim.

- (xxii) a Taxa de Estruturação; e
- (xxiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação.
- **10.2 Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11 FATORES DE RISCO

- 11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:
 - (i) RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
 - (ii) RISCO DE CRÉDITO. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
 - (iii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL. A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo



variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

- (iv) RISCO DE MERCADO EM GERAL: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (v) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.). A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) RISCO DE DILUIÇÃO. A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS. A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao



Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo I e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xii) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiii) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA. A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xiv) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou os demais prestadores de serviço da Classe Única tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xv) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU À CLASSE ÚNICA E/OU AO COTISTA. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvi) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE ÚNICA. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação



da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

- (xvii) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas sejam Partes Relacionadas. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xviii) RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL. A Classe Única, os ativos da Carteira e/ou Cotista podem não atender as das exigências legais para aproveitamento de eventuais benefícios fiscais, podendo afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xix) RISCO DE DERIVATIVOS. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* suficiente para evitar perdas à Classe Única.
- 11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição
- 11.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 12.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pela Classe Única.
- **12.2 Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, mediante imediata notificação à Gestora, quando:
 - (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;



- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de alguma Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão de alguma Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.
- **12.3** Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- **12.4** Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Carteira serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579 ou conforme regulamentação que venha a substitui-la. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Gestora e que sejam enviados aos Cotistas, que fundamentem as decisões de investimento na Sociedades Investidas, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única.
 - 13.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas que sejam de domínio público ou que sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista:(i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação, e a



revelação pelo Cotista deverá se dar nos limites da solicitação das autoridades legais.

- **13.2** Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.
- **13.3** Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.
- 13.4 Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:
 - (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
 - (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.
- **13.5 Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
 - 13.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.



APÊNDICE A

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO FMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice A ("Apêndice A") referente à Subclasse A da CLASSE ÚNICA DO FMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n° 54.924.427/0001-05, a qual terá as características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo ou no Regulamento, conforme o caso.

Características das Subclasse A da Classe Única do			
FMI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada			
Público-Alvo	As Cotas da Subclasse A serão destinadas a investidores que		
	realizem subscrição mínima no valor indicado abaixo (cada		
	titular de Cotas da Subclasse A sendo referido como "Cotista		
	Subclasse A").		
Valor do Capital Comprometido	Entre R\$20.000,00 (vinte mil de reais) e R\$9.999.999,99		
	(nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos		
- 0.1.1	e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).		
Taxa Global	2,00% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado.		
Taxa de Performance	20% (vinte por cento) do que exceder o <i>benchmark</i> será		
	destinado à Gestora e ao Consultor Especializado, na		
	proporção definida entre estes no Contrato de Prestação de		
	Serviço de Consultoria Especializada, e 80% (oitenta por cento) será destinado aos Cotistas Subclasse A, sendo que a		
	Taxa de Performance seguirá o rito abaixo indicado.		
	Taxa de Ferrormance seguira o Tito abaixo indicado.		
	As Cotas da Subclasse A pagarão à Gestora e ao Consultor		
	Especializado o equivalente ao percentual de 20% (vinte por		
	cento) do valor das amortizações que exceder o valor do		
	Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, após o		
	pagamento do Retorno Preferencial abaixo descrito. Do		
	total de cada distribuição realizada pela Classe Única		
	atribuível aos Cotistas Subclasse A, a Gestora e os Cotistas Subclasse A dividirão o montante a ser distribuído de acordo		
	com as seguintes regras:		
	com as seguintes regras.		
	a. Em primeiro lugar, as distribuições realizadas pela		
	Classe Única serão destinadas aos Cotistas Subclasse		
	A, por meio de amortizações das Cotas Subclasse A,		



- pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse A, até que todos os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu Capital Integralizado;
- b. Em segundo lugar, as distribuições realizadas pela Classe Única serão destinadas aos Cotistas Subclasse A, por meio de amortizações das suas Cotas da Subclasse A, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de 7% (sete por cento) ao ano, aplicado sobre o Capital Integralizado em conexão com as Cotas da Subclasse A de sua titularidade a partir da respectiva integralização ("Retorno Preferencial") até o momento de cada distribuição de resultados bruto das Cotas da Subclasse A;
- c. Uma vez atendido o disposto nos incisos "a" e "b" acima, 100% (cem por cento) dos valores que excederem o somatório dos montantes indicados nos incisos "a" e "b" acima serão destinados à Gestora e ao Consultor Especializado a título de "Catch-Up" da Taxa de Performance até que tenham recebido, em conjunto, o valor correspondente à soma de 20% (vinte por cento) (i) do montante indicado no inciso "b" acima, e (ii) do montante recebido pela Gestora e pelo Consultor Especializado, em conjunto, conforme indicado neste inciso "c", "Gross-up"; e
- d. Por fim, uma vez atendido o disposto nos itens "a" a "c" acima, as distribuições realizadas pela Classe Única serão destinadas aos Cotistas Subclasse A e à Gestora da seguinte forma: (i) 80% (oitenta por cento) serão destinados aos Cotistas por meio de amortizações ou do resgate das Cotas da Subclasse A, proporcionalmente pro rata е ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A; e (ii) 20% (vinte por cento) serão destinadas à Gestora e ao Consultor Especializado a título de Taxa de Performance.



APÊNDICE B

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO FMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice B ("Apêndice B") referente à Cota da Subclasse B da CLASSE ÚNICA DO FMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n° 54.924.427/0001-05, a qual terá as características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo ou no Regulamento, conforme o caso.

Características das Cotas da Subclasse B da Classe Única do				
FMI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada				
Público-Alvo	As Cotas da Subclasse B serão destinadas a investidores que realizem subscrição mínima no valor indicado abaixo (cada titular de Cotas da Subclasse B sendo referido como "Cotista Subclasse B"). Para fins do limite mínimo de subscrição para subscrição de Cotas da Subclasse B, investidores - sejam pessoas naturais, fundos de investimento, <i>trusts</i> ou afins - cujos beneficiários finais sejam partes relacionadas, para fins da regulamentação aplicável, no momento da subscrição, serão considerados como um único investidor.			
Valor do Capital Comprometido	Igual ou acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).			
Taxa Global	1,00% (um por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado.			
Taxa de Performance	10% (dez por cento) do que exceder o benchmark será destinado à Gestora e ao Consultor Especializado, na proporção definida entre estes no Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria Especializada, e 90% (noventa por cento) será destinado aos Cotistas Subclasse B, sendo que a Taxa de Performance seguirá o rito abaixo indicado. As Cotas da Subclasse B pagarão à Gestora e ao Consultor Especializado o equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor das amortizações que exceder o valor do Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B detentor das Cotas da Subclasse B, após o pagamento do Retorno Preferencial abaixo descrito. Do total de cada distribuição realizada pela Classe Única atribuível aos Cotistas Subclasse B detentores de Cotas da Subclasse B, a Gestora e os Cotistas Subclasse B dividirão o montante a ser distribuído de acordo com as seguintes regras:			



- a. Em primeiro lugar, as distribuições realizadas pela Classe Única serão destinadas aos Cotistas Subclasse B, por meio de amortizações das Cotas da Subclasse B, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse B, até que todos os Cotistas Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu Capital Integralizado;
- b. Em segundo lugar, as distribuições realizadas pela Classe Única serão destinadas aos Cotistas Subclasse B, por meio de amortizações das suas Cotas da Subclasse B, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B, até que os Cotistas Subclasse B tenham recebido o valor correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de 7% (sete por cento) ao ano, aplicado sobre o Capital Integralizado em conexão com as Cotas da Subclasse B de sua titularidade a partir da respectiva integralização ("Retorno Preferencial") até o momento de cada distribuição de resultados bruto das Cotas da Subclasse B;
- c. Uma vez atendido o disposto nos incisos "a" e "b" acima, 100% (cem por cento) dos valores que excederem o somatório dos montantes indicados nos incisos "a" e "b" acima serão destinados à Gestora e ao Consultor Especializado a título de "Catch-Up" da Taxa de Performance até que tenham recebido, em conjunto, o valor correspondente à soma de 10% (dez por cento) (i) do montante indicado no inciso "b" acima, e (ii) do montante recebido pela Gestora e pelo Consultor Especializado, em conjunto, conforme indicado neste inciso "c", "Gross-up"; e
- d. Por fim, uma vez atendido o disposto nos itens "a" a "c" acima, as distribuições realizadas pela Classe Única serão destinadas aos Cotistas Subclasse B e à Gestora da seguinte forma: (i) 90% (noventa por cento) serão destinados aos Cotistas por meio de amortizações ou do resgate das Cotas da Subclasse B, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B; e (ii) 10% (dez por cento) serão destinadas à Gestora e ao Consultor Especializado a título de Taxa de Performance.





APÊNDICE C

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO FMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice C ("Apêndice C") referente à Cota da Subclasse C da CLASSE ÚNICA DO FMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n° 54.924.427/0001-05, a qual terá as características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice C em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo ou no Regulamento, conforme o caso.

Características das Cotas da Subclasse C da Classe Única do		
FMI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada		
Público-Alvo	As Cotas da Subclasse C serão destinadas a fundos sob gestão da Gestora e/ou do Consultor Especializado e que realizarem subscrição mínima no valor indicado abaixo (cada titular de Cotas da Subclasse C sendo referido como "Cotista Subclasse	
	C").	
Valor do Capital Comprometido	Mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil de reais)	
Taxa Global	0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado, observado o montante mínimo mensal (proporcional ao Patrimônio Líquido representativo da Subclasse C) descrito no Anexo I.	
Taxa de Performance	Não há.	